



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

## Proposta n.º JF 49/2014

### Criação do Regulamento de Apoios Sociais

Considerada a necessidade de ocasionalmente existirem situações de comprovada carência económica, resultando daqui o facto de que algumas necessidades básicas não podem ser supridas, é apresentada a proposta para criar um regulamento, que se anexa que colmate algumas das necessidades acima referidas.

Considerando que:

- As alterações verificadas na sociedade dos nossos dias, trazem problemas e necessidades que exigem formas diferentes de olhar e atuar no social, apelando ao esforço de todos, no sentido da melhoria das condições de vida dos cidadãos;
- O combate à pobreza e exclusão social só se faz, atuando numa ótica preventiva, a montante dos problemas e não numa lógica reativa. É preciso por isso, um trabalho permanente na área social, para prevenir sobretudo a nível local, pois é a esse nível que os problemas acontecem e é lá, que deverão ser encontradas as soluções para os resolver, de forma integrada e ajustada ao indivíduo ou família, envolvendo todas as entidades que atuam na comunidade. Só assim se poderá pensar na promoção do desenvolvimento social;
- A Ação Social deve ser dotada de condições e recursos que permitam uma maior eficácia na intervenção efetuada;
- O âmbito de trabalho da Ação Social tem-se vindo a alargar e a procura de apoio e orientação nesta área tem vindo a aumentar;
- As necessidades das famílias são cada vez maiores devido às problemáticas associadas (na sua maioria, doença, desemprego e monoparentalidade sendo necessário responder por vezes de imediato;

Atendendo ao número 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa;

Considerando a alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75, de 12 de setembro, que define a atribuição da freguesia no domínio da ação social;

Considerando ainda a alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75, de 12 de setembro, que define as competências materiais da junta de freguesia no domínio da ação social;

Nestes termos, entende-se submeter o presente proposta de Regulamento para análise e aprovação:

Agualva Cacém, 2 de abril de 2014

O Vogal Secretário

Luís Carlos Rato da Silva



### Proposta n.º JF 49/2014

Criação do Regulamento de Apoios Sociais

**Deliberação:** Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	<input checked="" type="checkbox"/>	Presidente Carlos Casimiro	<input type="checkbox"/>	Presidente Carlos Casimiro	<input type="checkbox"/>
Secretário Luís Silva	<input checked="" type="checkbox"/>	Secretário Luís Silva	<input type="checkbox"/>	Secretário Luís Silva	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input checked="" type="checkbox"/>	Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>	Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>
1º Vogal Mário Condessa	<input type="checkbox"/>	1º Vogal Mário Condessa	<input type="checkbox"/>	1º Vogal Mário Condessa	<input checked="" type="checkbox"/>
2º Vogal Helena Cardoso	<input checked="" type="checkbox"/>	2º Vogal Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>	2º Vogal Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>
3º Vogal Joana Marques	<input type="checkbox"/>	3º Vogal Joana Marques	<input type="checkbox"/>	3º Vogal Joana Marques	<input checked="" type="checkbox"/>
4º Vogal Teodósio Alcobia	<input checked="" type="checkbox"/>	4º Vogal Teodósio Alcobia	<input type="checkbox"/>	4º Vogal Teodósio Alcobia	<input type="checkbox"/>

Aprovada em minuta, na reunião de **16/04/2014**, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente:

O Secretário:

O Tesoureiro:

O 1º Vogal:

O 2º Vogal:

O 3º Vogal:

O 4º Vogal:



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

## REGULAMENTO DE APOIOS SOCIAIS

NOTA JUSTIFICATIVA

(artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo)

Considerando que:

- As alterações verificadas na sociedade dos nossos dias, trazem problemas e necessidades que exigem formas diferentes de olhar e atuar no social, apelando ao esforço de todos, no sentido da melhoria das condições de vida dos cidadãos;
- O combate à pobreza e exclusão social só se faz, atuando numa ótica preventiva, a montante dos problemas e não numa lógica reativa. É preciso por isso, um trabalho permanente na área social, para prevenir sobretudo a nível local, pois é a esse nível que os problemas acontecem e é lá, que deverão ser encontradas as soluções para os resolver, de forma integrada e ajustada ao indivíduo ou família, envolvendo todas as entidades que atuam na comunidade. Só assim se poderá pensar na promoção do desenvolvimento social;
- A Ação Social deve ser dotada de condições e recursos que permitam uma maior eficácia na intervenção efetuada;
- O âmbito de trabalho da Ação Social tem-se vindo a alargar e a procura de apoio e orientação nesta área tem vindo a aumentar;
- As necessidades das famílias são cada vez maiores devido às problemáticas associadas (na sua maioria, doença, desemprego e monoparentalidade sendo necessário responder por vezes de imediato);

Atendendo ao número 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa;

Considerando a alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75, de 12 de setembro, que define a atribuição da freguesia no domínio da ação social;

Considerando ainda a alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75, de 12 de setembro, que define as competências materiais da junta de freguesia no domínio da ação social;

Nestes termos, entende-se submeter o presente proposta de Regulamento para análise e aprovação:



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

## REGULAMENTO DE APOIOS SOCIAIS

Artigo 1.º

### Âmbito

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

Artigo 2.º

### Objeto

Constitui objeto do presente, a regulamentação relativa à participação da freguesia na prestação de apoios no âmbito da ação social, de preferência em cooperação com outras entidades competentes em matéria de Ação Social, nomeadamente da Administração Central e local (Município).

Artigo 3.º

### Natureza do apoio

1. Os apoios previstos neste regulamento, são de natureza excecional e temporária, considerando que a participação da Freguesia tem como objetivo intervir nas situações de maior exclusão e vulnerabilidade social;
2. Os montantes globais a atribuir a título de apoio, previstos neste regulamento, constam das grandes opções do plano e as verbas são previamente inscritas no orçamento anual da Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

### Destinatários

Poderão beneficiar da atribuição dos apoios, os agregados familiares que se encontrem em situação de carência económica, apreciada e fundamentada pelos Serviços de Ação Social da Freguesia nomeadamente pessoas com situação de incapacidade temporária ou permanente, em situação de desemprego, que não se encontrem abrangidas por subsídios da Segurança Social ou ainda beneficiários de pensão social ou pensão de velhice de valor mínimo do regime geral ou RSI.

Artigo 5.º

### Condições de atribuição

A prestação dos apoios, aos residentes na freguesia, depende da satisfação das seguintes condições cumulativamente:

1. Situação de comprovada carência económica;
2. Fornecimento de todos os meios legais de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação económica do agregado familiar.

Artigo 6.º

### Tipologias de apoio

Apoio em bens e serviços, de carácter excecional, em situações devidamente avaliadas e justificadas, designadamente:



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

1. Medicamentos;
2. Limpezas habitacionais, excluindo casos de saúde pública;
3. Aquisição de próteses e ortóteses, nomeadamente óculos, material ortopédico e outros.

Artigo 7.º

**Procedimentos**

1. O pedido deve partir do Núcleo de Ação Social, com a justificação do pedido e a especificação do mesmo, sob forma de proposta, bem como indicação da parceria, nos casos em que exista;
2. A ficha de caracterização da situação socioeconómica do agregado, deve, de acordo com as regras do sigilo, constar de processo técnico, guardado no Gabinete de Ação Social;
3. Podem ainda ser juntos outros elementos informativos e/ou técnicos quando se entenderem pertinentes na análise/avaliação da situação;
4. A situação deverá ser acompanhada pelo Núcleo de Ação Social.
5. Cada agregado familiar terá um limite máximo de apoio global, a definir anualmente;
6. Após a decisão do apoio a conceder, será contratualizado com a família o acompanhamento social e o respeito pelo regulamento.

Artigo 8.º

**Da participação no domínio da ação social**

1. A participação da freguesia, na prestação de apoios sociais e económicos a estratos sociais desfavorecidos, tem como objetivo a progressiva inclusão social e autonomização dos indivíduos e agregados familiares abrangidos, pelo que, qualquer forma de atribuição terá sempre carácter excecional, devendo caso se verifique a necessidade de um apoio continuado, encaminhar o caso para outras entidades competentes em matéria de Ação Social;
2. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra decide os meios mais adequados de participação na prestação dos apoios, mediante a análise da situação económica/social concreta de cada indivíduo e agregado familiar;
3. Serão estabelecidos protocolos com o comércio ou serviços, para fornecimento dos produtos a adquirir, através de pagamento direto às mesmas.

Artigo 9.º

**Comissão Social da Freguesia de Agualva e Mira Sintra**

Todos os restantes apoios sociais são regulados através do Regulamento interno da Comissão Social da Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data da sua publicação em Edital.

Aprovado na Reunião de Junta de 16 de abril de 2014